



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.093, DE 2007

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação, nos termos desta lei.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Será concedido o abono de um dia ao empregado ou servidor público que se ausentar do serviço para comparecer a postos de saúde, hospitais públicos ou privados, com o intuito de vacinar filhos ou dependentes menores de 5 anos.

Art. 2º. Caberá ao órgão ou à instituição de saúde a emissão do comprovante de comparecimento do empregado ou servidor, devendo nele constar os seguintes dados, em papel timbrado:

I- Nome completo do empregado ou servidor;

II- Nome completo do menor e a sua vinculação com o empregado ou servidor, se filho ou dependente;

III- Nome de cada vacina aplicada e respectiva data;

IV- Assinatura e carimbo contendo o nome do representante ou responsável pela emissão do comprovante de comparecimento;

V- Data da emissão do comprovante de comparecimento coincidente com a de vacinação.

Art. 3º. Para a aplicação desta lei, considera-se dependente o menor de 5 anos de idade, cujo o nome conste nesta condição, nos registros cadastrais do empregado ou nos assentamentos funcionais do servidor público.

Art. 4º. O abono somente será concedido com a apresentação do comprovante de comparecimento observado o constante no artigo anterior, até setenta e duas horas após a sua emissão junto ao setor competente.

Art. 5º. O abono dia de vacinação se aplica aos servidores públicos e empregados da iniciativa privada, com capacitação e qualificação profissional na área de saúde, que participarem da Campanha Nacional de Vacinação, caso não estejam cumprindo expediente ou plantão.

Art. 6º. O voluntário que atender ao apelo de mobilização e participar como auxiliar na Campanha Nacional de Vacinação contra a poliomielite, em postos de saúde ou hospitais, terá direito ao abono previsto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importação de doenças é um risco real se não forem tomados os cuidados necessários, especialmente com as crianças menores de 5 anos de idade.

O Brasil já passou por momento crítico durante décadas de sua história para controlar doenças graves, se prevenidas com as vacinas adequadas poderiam ser extirpadas.

Destacam-se e merecem um cuidado maior o sarampo e a poliomielite, consideradas duas das doenças mais graves na infância. Seus sintomas iniciais são parecidos. As pessoas infectadas pelos vírus causadores dessas doenças sentem, em sua maioria, febre alta, fadiga e dores de cabeça.

O sarampo é causado pelo vírus conhecido como morbillivírus. Sua transmissão se dá por meio de gotículas de secreção respiratória e até mesmo o ar com o vírus ainda vivo pode disseminar a doença. O tratamento é voltado, na maioria das vezes, para a diminuição dos sintomas e para a prevenção das complicações. Ele é considerado a mais severa das chamadas doenças comuns da infância: complicações graves e morte ocorrem em até 3 em cada mil casos. É uma doença muito séria, que pode levar a uma desnutrição grave em determinadas crianças.

A poliomielite é uma doença infecciosa viral aguda, cuja a expressão clínica varia de uma infecção inaparente até paralisias. Sua via de infecção é fecal-oral. Sendo assim, a vacinação constitui-se no único meio de prevenção e erradicação da poliomielite.

Houve uma época em que alguns estados brasileiros, manifestavam a desnecessidade de participar de campanha de vacinação contra o sarampo, por exemplo, o que levou a uma cobertura vacinal muito baixa, não alcançado um bom

nível de seu controle. Como resultado, em 1996, houve a importação de casos de sarampo, vindos provavelmente da Itália, que levaram a uma epidemia em todo o País. Foram mais de 50 mil casos entre 1997 e 1998. A epidemia causou cerca de 60 mortes.

Por isso, quando se fala em prevenção, não se pode pensar no atual controle da doença, porém em como estaria a situação se o Ministério da Saúde não estivesse vacinando, e se os pais ou responsáveis pelos menores de 5 anos não estivessem cumprindo o seu papel, levando as crianças para serem vacinadas. No entanto, muitos não conseguem ou não podem por vários motivos, cumprir essa responsabilidade, isto é, de levar as crianças para tomar as vacinas nas datas e períodos estipulados no cartão de vacinação. O simples atraso ou a sua falta pode trazer consequência ou seqüela à criança, até mesmo levá-la ao óbito, em hipótese extrema.

Compete, portanto, em primeiro lugar, aos pais ou responsáveis, a grande missão de zelar pela saúde dos menores de 5 anos, levando-os aos postos de saúde, hospitais públicos ou privados para preveni-los de tantas doenças que podem ser definitivamente extinguidas por meio de vacinas.

O projeto de lei visa a conceder, preliminarmente, o direito a ter um dia de abono, aos empregados ou servidores públicos, que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, que precisam ser vacinados, resguardando enfim, a infância dos filhos ou dependentes com saúde para que atinjam a maioridade com vigor pleno, se os mesmos tiverem oportunidade de serem imunizados corretamente, a começar na mais tenra idade.

Em segundo plano, o projeto é extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação, nos termos aqui previstos, amparando as milhares de pessoas que em todo o País trabalham nos postos de saúde e hospitais nesse período. Destacam-se servidores públicos e empregados da iniciativa privada da área de saúde. Ainda, voluntários que se engajam, auxiliam e se mobilizam em prol da vacinação em grande escala, atendendo à apelação do Ministério da Saúde.

A visão e o alcance deste projeto, não é diferente de outros já aprovados, postos em prática e que abrange a área de saúde. Registrando como exemplo , as pessoas que doam sangue e têm o direito de usufruir de abono, cuja atitude é louvável e o abono concedido é digno. Todavia, as crianças que precisam ser amparadas, que dependem dos pais ou responsáveis para sobreviver, merecem um cuidado maior, especialmente até completarem os seus 5 anos de idade, fase esta que necessitam de cobertura de vacinas preventivas, não só as mencionadas, mas diversas outras disponíveis em postos de saúde, hospitais públicos e privados.

Por todo o exposto e as razões apresentadas, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

FIM DO DOCUMENTO
